LEI Nº 832/78

CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS AO SINDICATO DE CARMO DO PARANAÍBA.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º)- Fica o Sindicato Rural de Carmo do Paranaíba isento de todos os Tributos de Competência Municipal.

ARTIGO 2º)- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 31 de março de 1.978.

João Veloso dos Santos
Prefeito Municipal

Hélio Hilton de Resende
Secretário